



Município de Ferreira do Zêzere

Caderno de encargos

CPR013DASI2020

Prestação de serviços de:

**“Manutenção Preventiva das Instalações de Climatização de
Edifícios municipais”**



Município de Ferreira do Zêzere

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Âmbito	4
Artigo 2.º	4
Descrição do serviço e metodologias de trabalho	4
Artigo 3.º	5
Informação relativa aos equipamentos	5
Artigo 4.º	5
Artigo 5.º	6
Forma e documentos contratuais	6
Artigo 6.º	6
Prazo previsto para a realização do serviço	6
Artigo 7.º	6
Obrigações do adjudicatário	7
Artigo 8.º	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Artigo 9.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 10.º	8
Alterações ao contrato	8
Artigo 11.º	9
Subcontratação	9
Artigo 12.º	9
Preço base e plano de pagamentos	9
Artigo 13.º	9
Preço e condições de pagamento	9
Artigo 14.º	10
Boa-fé	10
Artigo 15.º	10
Uso de sinais distintivos	10



Município de Ferreira do Zêzere

Artigo 16.º	10
Local e prazo	10
Parte II	10
Disposições finais	10
Artigo 17.º	10
Sanções	10
Artigo 18.º	11
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 19.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 20.º	11
Direito aplicável	11



Município de Ferreira do Zêzere

Parte I Do contrato

Artigo 1.º

Âmbito

O presente caderno de encargos diz respeito à contratação da Manutenção preventiva das instalações de climatização dos seguintes edifícios Municipais:

- Edifício dos Paços do Concelho;
- Edifício Sócio Cultural;
- Edifício da Central de Camionagem;
- Edifício do Centro Escolar de Areias;
- Edifício do Mercado de Ferreira do Zêzere;
- Edifício da Biblioteca Municipal;
- Edifício de Serviços;
- Pavilhão Gimnodesportivo;
- Piscina Municipal;
- Centro Escolar de Ferreira do Zêzere;
- Edifício do Posto de Turismo de Dornes;
- Espaço do Cidadão (Loja do Mercado Municipal);
- Parque de Máquinas (gabinete).

Artigo 2.º

Descrição do serviço e metodologias de trabalho

Os trabalhos incluídos no presente Caderno de Encargos visam a realização de serviços de manutenção preventiva de edifícios de acordo com o Plano de Rotina constante no anexo I, para os edifícios referidos.

Os trabalhos deverão ter início após a assinatura do contrato, do seguinte modo:



Município de Ferreira do Zêzere

- A primeira operação de manutenção a realizar em cada edifício será a que está definida no Plano de Rotina com periodicidade anual e deverá ocorrer nos primeiros 60 dias contados a partir da data de celebração do contrato;

- As manutenções com periodicidade bimensal terão início no mês seguinte ao decurso dos 60 dias e serão realizadas de modo que ocorram em todos os meses do ano, o que implica que sejam efetuadas manutenções num mês a 7 edifícios no seguinte 6 edifícios;

- As manutenções com periodicidade semestral serão compatibilizadas com as bimensais.

As operações de manutenção, seus resultados e considerações ou observações serão garantidos por registos. Toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva, incidência ou solicitação será considerado uma ocorrência e efetuado o registo no respetivo Livro de Ocorrências/ Plano de Rotina.

O livro de ocorrências (em formato de papel) / plano de rotina (em formato digital XLS) será fornecido pelo Município de acordo com modelo constante no anexo I e II.

Artigo 3.º

Informação relativa aos equipamentos

A informação relativa aos treze equipamentos referidos no artigo 1.º, encontra-se no anexo III. Os interessados deverão, querendo, visitar todos os edifícios, de modo a se inteirarem da situação de cada edifício.

Artigo 4.º

Recursos humanos

Os trabalhos deverão ser executados por uma equipa, entre outros, formada por Técnico de Instalação e Manutenção (TIM) II ou III conforme potência do equipamento, Técnico de Qualidade de Ar Interior (TQAI) e técnico com competência de técnico do grupo B da APA (Agência Portuguesa para o Ambiente).



Município de Ferreira do Zêzere

Artigo 5.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Prazo previsto para a realização do serviço

A manutenção será realizada de acordo com o estabelecido com o Plano de Rotina constante no anexo I, para cada equipamento, por um período de 3 anos.

Artigo 7.º



Município de Ferreira do Zêzere
Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes nos artigos 1.º e 2.º do caderno de encargos;
- b) Manter o valor da proposta até à conclusão do contrato;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;



Município de Ferreira do Zêzere

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 8.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo acordado;

Artigo 9.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10.º **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Município de Ferreira do Zêzere

Artigo 11.º Subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º Preço base e plano de pagamentos

O preço dos serviços para a realização dos trabalhos descritos é de:

O valor base dos serviços é de 29 340,00€ (vinte e nove mil trezentos e quarenta euros), a pagar em prestações mensais.

Acresce o IVA à taxa legal em vigor.

No valor indicado estão incluídos todos os custos decorrentes da manutenção preventiva, incluindo honorários dos técnicos, deslocações e eventuais estadias e seguros.

Não estando incluída a substituição de peças, bem como consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos.

Artigo 13.º Preço e condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Município de Ferreira do Zêzere

4 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Artigo 14.º Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 16.º Local e prazo

1 - Os serviços objeto do contrato serão efetuados nos equipamentos referidos no artigo 1.º

2- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, após execução objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Parte II Disposições finais

Artigo 17.º Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.



Município de Ferreira do Zêzere

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ferreira do Zêzere

Praça Dias Ferreira, n.º 38

2240-341 Ferreira do Zêzere

Fax: 249360169

E-mail: geral@cm-ferreiradozezere.pt

Artigo 20.º

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.



Município de Ferreira do Zêzere
Ferreira do Zêzere, 02 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores